



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

"Departamento de Leis e Decretos"

LEI Nº. 4858 DE 01/12/2011

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal conceder incentivo, mediante processo licitatório, na forma da Lei Orgânica Municipal, para implantação de um Frigorífico no Município, através de doação de duas áreas, sendo a primeira com 30.250,00m² (trinta mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), situado no lugar denominado "Água Verde", neste Município e comarca, distante aproximadamente 6 km da cidade, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº. 9.236; e outra área também com 30.250,00m² (trinta mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), situado no lugar denominado "Água Verde", neste Município e comarca, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº. 23.268.

Art. 2º - A presente doação destina-se única e exclusivamente para construção e instalação de um Frigorífico no Município.

Art. 3º - Através da presente Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a executar serviços de infra-estrutura no imóvel descrito no art. 1º desta Lei, de acordo com as necessidades do empreendimento, consubstanciados em terraplanagem, escavações, utilizando para tanto máquinas e equipamentos da Prefeitura ou mediante contratação de terceiros.

Art. 4º - O prazo para execução e implantação do projeto específico obedecerá cronograma nos termos da proposta apresentada na referida licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

"Departamento de Leis e Decretos"

§ 1º - Os prazos estabelecidos neste artigo começarão a contar a partir da assinatura da escritura.

§ 2º - Na escritura de doação constará obrigatoriamente, como cláusula de reversão:

I - O compromisso da empresa beneficiada em iniciar a implantação das obras no prazo máximo estabelecido na proposta da licitação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público.

II - Cláusula de reversão do imóvel sem direito a indenização, quando:

a) Pelo período de 60 (sessenta) dias após a implantação do projeto, estiver ociosa;

b) Deixar de cumprir o cronograma constante no projeto da empresa;

c) Não utilizar a área para as finalidades previstas no projeto e no art. 2º desta lei;

d) Ocorrer paralisação das obras executadas, por mais de 02 (dois) meses, exceto por motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Executivo Municipal.

e) Não houver cumprimento das normas técnicas de implantação estabelecidas em lei e previstas no projeto.

III - Proibição da transferência, subdivisão ou sublocação para terceiros do imóvel e das áreas edificadas.

§ 3º - Reverterá também à propriedade ao Município o imóvel, se após a conclusão das obras estiver com suas instalações e atividades ociosas, pelo período de 180 (cento e oitenta), hipótese em que não terá direito a indenização pelo investimento e obras edificadas, as quais passam a integrar o patrimônio público municipal.

Art. 5º - A reversão do terreno poderá ser parcial, quando, durante o prazo do benefício for utilizada parcialmente.

Parágrafo único. A reversão de que trata este artigo, será na proporção da área de terras não utilizada para as finalidades previstas no projeto e no art. 2º desta Lei.

Art. 6º - Fica obrigada a empresa a apresentar anualmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, após o início das atividades da empresa,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

"Departamento de Leis e Decretos"

através do Cadastro Geral de Empregado e Desenvolvimento – CAGED, o número de empregados a seu serviço.

Art. 7º - O descumprimento das obrigações assumidas pela empresa beneficiada acarretará, a qualquer tempo, o cancelamento dos incentivos concedidos, revertendo o terreno ao patrimônio público.

Art. 8º - A empresa tem 30 (trinta) dias, da notificação extrajudicial, extinção ou reversão, para retirar as benfeitorias porventura existentes no imóvel.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido, as benfeitorias passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem direito a indenização.

Art. 9º - As cláusulas de reversão constantes na presente Lei serão consideradas pelo período de 10 (dez) anos.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

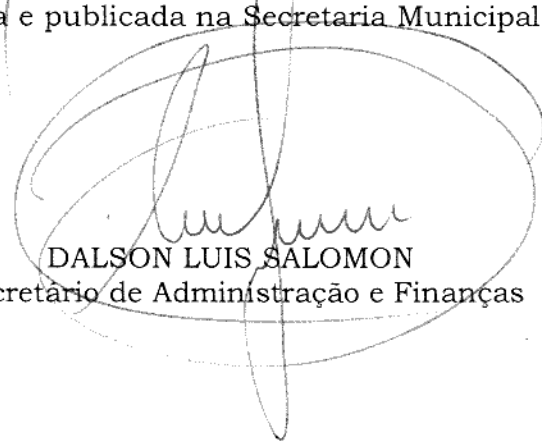
Canoinhas/SC, 01 de dezembro de 2011.



LEOBERTO WEINERT

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 01/12/2011.



DALSON LUIS SALOMON

Secretário de Administração e Finanças